



**Autógrafo 44/2025**

**PLL Nº 18/2025**

**"INSTITUI, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE AREIAS, O  
PROGRAMA "ESPORTE NAS FÉRIAS" E ESTABELCECE  
DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO"**

A Câmara Municipal de Areias, faze saber que aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Areias, o Programa "Esporte nas Férias", que tem por finalidade promover a prática esportiva e o desenvolvimento social de crianças e adolescentes durante os períodos de recesso escolar.

Art. 2º - O Programa "esporte nas férias" constitui política pública de fomento ao esporte e ao lazer, e suas diretrizes servirão como referência para a formulação e execução de programas, projetos e ações que o Poder Executivo venha a desenvolver para o público infantojuvenil.

Art. 3º - São diretrizes do Programa "Esporte nas Férias":

I-estímulo à prática esportiva como meio de inclusão social;

II-utilização de espaços públicos e comunitários para fins esportivos e recreativos;

III-incentivo à cooperação entre escolas, clubes, associações e demais entidades da sociedade civil;

IV-promoção de palestras e oficinas sobre educação esportiva e saúde;

V-garantia de acesso gratuito e inclusivo às atividades ofertadas.

Art.4º-O Poder Executivo poderá, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições públicas e privadas para apoiar a realização das ações previstas nesta Lei.

Art.5º- A execução das atividades decorrentes desta Lei observará a legislação orçamentária e financeira vigente, sendo as despesas custeadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000  
E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: [www.areias.sp.leg.br](http://www.areias.sp.leg.br)

---

Art.6º-O Poder Executivo disciplinará, por meio de regulamento, as formas de execução e acompanhamento das ações previstas nesta Lei.

Art.7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areias, 04 de dezembro de 2025.

Ver. ADRIANO JOSÉ RODRIGUES  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara, arquivado em pasta própria, data supra.

Drª Silvia Helena da Silva  
Assessora Legislativa